



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 6.881, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS DE Nº S: 6.180, DE 1 DE JANEIRO DE 2021, 6.182, DE 01 DE JANEIRO DE 2021, 6.183, DE 01 DE JANEIRO DE 2021, 6.369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021, 6.490, DE 11 DE ABRIL DE 2022, 6.514, DE 30 DE MAIO DE 2022, 6.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022, 6.717, DE 26 DE MAIO DE 2023, 6.829, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos Municipais nº s: 6.180, de 1 de janeiro de 2021, 6.182, de 01 de janeiro de 2021, 6.183, de 01 de janeiro de 2021, 6.369, de 13 de outubro de 2021, 6.490, de 11 de abril de 2022, 6.514, de 30 de maio de 2022, 6.615, de 30 de novembro de 2022, 6.717, de 26 de maio de 2023, 6.829, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 07 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 07 de março de 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/03/2024

Requisição nº 18/2024 – BMMR

1) Certificar os motivos que levaram a intervenção. Apresentar documentação dos autos onde constem esta motivação;

R: Salienta-se, inicialmente, que a Santa Casa Anna Cintra se trata de entidade sem fins lucrativos e que presta serviços no Município de Amparo/SP há mais de 120 (cento e vinte) anos, prestando notáveis serviços no âmbito da saúde pública da Região do Circuito das Águas Paulista.

É, em verdade, Hospital referenciado pelo Estado de São Paulo, mostrando-se até então o único aparelho de atendimento de média complexidade desta Região.

Desta forma, conforme informações contidas na petição inicial dos autos do processo nº 1003400-07.2021.8.26.0022, a qual ora se apresenta, no ano de 2018 a Santa Casa Anna Cintra passou a apresentar notável passivo financeiro, demonstrando-se inadimplente em diversas obrigações contraídas.

Tais motivos ensejaram a primeira intervenção, através do Decreto nº 5.891/2018, realizada pela gestão do agora ex-prefeito Luiz Oscar Vitale Jacob.

Ocorre, entretanto, que embora o *déficit* financeiro não tenha sido diminuído, tampouco encontrado equilíbrio entre receita e despesa mantida pela Santa Casa, a intervenção fora encerrada após 2 (dois) anos, através do Decreto nº 6.172/2020.

Em verdade, ainda no ano de 2021 pode ser observada que a situação de déficit financeiro da Santa Casa Anna Cintra, além do crescente aumento de sua inadimplência, passou a ser empecilho de contratação de prestadores de serviço.

Verifica-se, assim, que o principal objetivo da intervenção seria, em verdade, evitar com que a coletividade permanecesse desassistida na área da saúde.

Íntegra do processo judicial através do link:
https://drive.google.com/file/d/1BNpaLLKnynA7XtAE7DIkciN2hCSxjF1r/view?usp=drive_link

2) Certificar o período em que essa intervenção vigorou. Juntar, se for o caso, os decretos de prorrogação desta intervenção, com suas respectivas motivações.

R: Certifico e dou fé que a intervenção vigorou de 13/10/2021 (Decreto nº 6.369/2021) a 07/03/2024 (Decreto nº 6.881/2024). Ressalta-se que as cópias dos respectivos decretos são anexadas ao presente.

3) Certificar os objetivos, os itens de controle e as responsabilidades desta intervenção:

R: Certifico que após a intervenção, a qual foi autorizada pelo Poder Judiciário, houve a publicação do Decreto nº 6.369/2021, que definiu atribuições ao coordenador da intervenção.

Sem prejuízo, a prefeitura prezou pela continuidade da formalização de convênios, havendo elaboração dos de trabalho, com a Santa Casa, que contou com o acompanhamento da Comissão

de Monitoramento da Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelas regulares avaliações de prestações de contas.

- 4) Apresentar a documentação pertinente a nomeação do(s) interventor(es) e seu(s) respectivo(s) períodos:

R: Certifico e dou fé que estiveram no exercício de interventor as seguintes pessoas:

- a) *João Augusto Alamino de Campos*: de 13/10/2021 a 25/05/23 e 14/07/2023 a 07/03/2024;
b) *Douglas Fortunato*: 26/05/23 a 13/07/23.

- 5) Certificar como está se dando a gestão do hospital municipal (prédio da Anna Cintra) após o período de intervenção. Em caso de ajuste com o 1º, 2º ou 3º setor apresentar cópia do respectivo ajuste;

R: Declaro para os devidos fins que após o encerramento da intervenção (Decreto nº 6.881/2024), a Municipalidade passou a realizar contratação através de convênio, nos termos do art. 199, §1º, da CF, com a empresa "AHBB – Rede Santa Casa", obedecendo as disposições do art. 134, da IN 01/2024. Cumpre destacar que aludida contratada possui ajuste com o Hospital Anna Cintra, realizando até a presente data sua gestão.

Amparo, 10 de junho de 2024.

~~GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR~~
~~SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE~~

TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2024

Autorizado no
Processo Administrativo nº 00894/2024

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.613.518-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 217.166.038-46, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.846.183-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 090.964.678-33, na qualidade de gestor do Sistema Único de Saúde Municipal - SUS, e, de outro, a **AHBB ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL**, de Garça, associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.349.461/0001-02, inscrita no CNES sob o nº 2078848, com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO**, brasileiro, casado, empresário, natural de Penápolis/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.818.243-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 362.328.398-38, resolvem as partes celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no que couber, Leis Federais nº. 8080/90 e 8142/90 que regem os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, a Constituição Estadual, artigo 219 e seguintes; a Lei Complementar Estadual n.º 791/95 e o regramento das normas do SUS emanadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Amparo-SP, além de condições inseridas nos autos Processo Administrativo nº 00894/2024, tendo como órgão gestor deste convênio a SMS - Secretaria Municipal de Saúde, mediante as condições expressas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, na execução dos serviços de Urgência e Emergência de Pronto Socorro 24 horas, Maternidade, Internações Hospitalares de baixa e média complexidade em caráter de urgência e emergência, Internações em Unidade de Terapia Intensiva, procedimentos médicos, de outros profissionais, cirurgias de Urgência e Emergência de baixa e média complexidade, cirurgias eletivas de ginecologia, geral, pediátrica, vascular, urológica, oftalmológica e ortopédica (que não necessitem de órteses e próteses - OPME), consultas pré operatórias, exames de eletrocardiograma e cardiocografia, exames laboratoriais mediante repasse de recurso financeiro para custeio de material de consumo, prestação de serviços, incluídos os serviços de utilidade pública, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Anexo II, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS: São partes integrantes e indissociáveis deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição:

I. **ANEXO I** – Plano de Trabalho – Descritivo e planejamento das ações e serviços de saúde a serem executados mensalmente pela entidade.

II **ANEXO II** - Anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL CONVENIADO: Constitui obrigação da **CONVENIADA**:

- a) Disponibilizar médicos cirurgiões, anestesista, intensivistas, pediatra, Ginecologista/Obstetra, responsáveis pela internação para acompanhamento e evolução dos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- b) Disponibilizar equipe de enfermagem para atuação exclusiva aos leitos contratados junto ao SUS conforme legislação vigente nas 24 horas de assistência;
- c) Fornecer medicamentos e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados na emergência, internação, maternidade e UTI, enquanto o paciente estiver sob cuidado médico hospitalar;

- d) Executar serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes, fornece materiais médico e hospitalares para qualidade da assistência nas 24 horas de funcionamento;
- e) Fornecer alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição parenteral nos casos indicados;
- f) Realizar os exames de (urgência e rotina) para os pacientes em assistência SUS do Pronto Socorro, Maternidade, UTI e Internações (Exames: Laboratoriais, Ultrassonográficos simples e Doppler; Radiológicos, Tomografia Computadorizada e exames de Eletrocardiograma);
- g) Realizar 25 Cirurgias Eletivas sendo: 15 Cirurgias Geral; 04 Cirurgias ginecológicas e 06 Cirurgias Ortopédicas (que não necessitem de órtese e prótese – OPME)mês;
- h) Manter atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Socorro;
- i) Manter a classificação de risco nos atendimentos adulto e infantil Mês no Pronto Socorro;
- j) Manter exames de eletrocardiograma;
- k) Manter Internações de Adulto e Infantil mês na clínica médica;
- l) Manter partos mês;
- m) Manter Internações Hospitalares, Cirurgias Eletivas e de Urgência e Emergência de Baixa e Média Complexidade, 07 leitos UTI;
- n) Manter no Pronto Socorro: procedimento de classificação de risco com tempo de espera em conformidade com o protocolo institucional em referência ao Manchester, procedimento de consulta médica, procedimento de enfermagem, procedimento de exames necessários ao diagnóstico do paciente e assistência medicamentosa;
- o) Manter na Maternidade: disponibilização de equipe médica em conformidade com a legislação vigente, e assistência necessária ao parto (normal e cesárea), bem como assistência ao recém-nascido RN;
- p) Manter Serviços de Assistência terceirizados: Fonoaudiologia, Fisioterapia e transporte Intra – Hospitalar e Inter – Hospitalar dos pacientes nos casos do uso de Suporte Avançado de Vida.
- q) Manter Serviços de Assistência: Farmacêutica e Nutrição;
- r) Manter Serviço manutenção preventiva e corretiva;

- s) Manter o Serviço de Vigilância Patrimonial;
- t) Manter Serviço Social e psicologia, em regime de no mínimo 06 horas diárias, incluindo pontos facultativos, dias sem expediente e feriados.
- u) Manter o Serviço de Tecnologia da Informação e Serviço de telefonia, 24 horas todos os dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A equipe de profissionais e insumos deverá corresponder a necessidade de acordo com a demanda de pacientes, garantida a boa prestação de serviços médicos e de apoio, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Comissão de Padronização interna.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação eletiva se condiciona a apresentação de laudo médico autorizado previamente pela UAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas internações de urgência ou emergência e UTI o médico da **CONVENIADA**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, enviando laudo médico no prazo estipulado em conformidade com o Ministério da Saúde à UAC, para a autorização da emissão da AIH;

PARÁGRAFO QUARTO - Será de responsabilidade da **CONVENIADA**, a realização de cirurgias eletivas e ou de urgência e emergência de baixa e média complexidade, tais como amputações, apendicectomia, colecistectomia, cirurgias ortopédicas, ginecológicas, cirurgia geral.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas internações de urgência ou emergência o médico da **CONVENIADA**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, encaminhando laudo médico que será enviado conforme prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde, para a autorização da internação. Após a alta hospitalar o prontuário será auditado pela UAC, para aprovação do procedimento definitivo e emissão da AIH.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a execução dos serviços de que trata o presente **CONVÊNIO**, fica a **CONVENIADA** autorizada, se necessário, a firmar contrato com empresas visando o atendimento efetivo e eficaz;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços eventualmente contratados nos termos do parágrafo anterior, deverão estar legalmente habilitados para exercer as atividades,

ficando sob a responsabilidade da **CONVENIADA** o traslado do paciente sempre que necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA ATENÇÃO PRESTADA: Para o cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**, a **CONVENIADA** se obriga a executar de acordo com as diretrizes do SUS e a Portaria 3.390 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do SUS, destacando-se:

- a) Se necessário atendimento médico por especialidade com a realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os programados, de urgência, emergência e U.T.I. (acesso venoso central, traqueostomia, toracocentese, drenagem de tórax entre outros);
- b) Serviço de assistência social, nutrição, assistência farmacêutica e de enfermagem de acordo com as normas técnicas e profissionais da legislação vigente;
- c) Realização de curativos pós-operatórios em pacientes internados, gasometria em pacientes internados bem como procedimentos de sala de gesso indicados pela especialidade ortopédica;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assistência hospitalar, a **CONVENIADA** se comprometerá:

- a) Assumir todos os encargos profissionais necessários;
- b) Utilizar sala de cirurgia, material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas quando necessários de acordo com as normativas e tabelas do SUS;
- c) Fornecer medicamentos prescritos e outros materiais necessários incluindo sangue e hemoderivados nos casos de urgência, emergência e internações, incluindo a U.T.I., além de garantir a adequada administração medicamentosa de drogas prescritas pela rede municipal de saúde, que necessitam ser aplicadas em ambiente hospitalar, durante o tempo de internação;
- d) Serviços gerais e higiene do ambiente;
- e) Fornecer roupa hospitalar;
- f) Fornecer alimentação com as dietas prescritas aos pacientes internados e em observação com devida avaliação nutricional para a prescrição;
- g) Para as transferências de alta complexidade e ou solicitações de vagas psiquiátricas a **CONVENIADA** deverá solicitar e alimentar sistematicamente o Sistema CROSS até a resolução de cada caso;
- h) Nas transferências garantidas através da CROSS – São Paulo, a ambulância UTI para o transporte e se necessário acompanhamento de enfermagem e/ou médico, será de responsabilidade da **CONVENIADA**, em conformidade com a Resolução CFM 2077 de 05.11.2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quanto à internação e acompanhamento de pacientes serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em quartos ou enfermarias com o número de leitos de acordo com a legislação sanitária em vigor;
- b) Na internação de crianças, adolescentes e ou idosos, é assegurada a presença de um acompanhante em tempo integral de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA, em situação de emergência e urgência se obriga a internar o paciente em acomodação de nível superior à ajustada neste termo, sem direito a cobrança de preço adicional, se ocasionalmente não houver vagas em leitos SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATENDIMENTO DE PRONTO SOCORRO, TERAPIA INTENSIVA, MATERNIDADE E INTERNAÇÃO: O presente CONVÊNIO objetiva o atendimento junto ao serviço de Pronto-Socorro 24 horas, nos casos de urgência e/ou emergência, a todos os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde, àqueles que espontaneamente procurarem por atendimento, não importando a sua procedência, ficando ainda assegurados aos pacientes os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento:

- a) Atendimento através de médicos plantonistas (Clínico Geral, Emergencista e Pediatra) “*in loco*” no período diurno e noturno, 24 horas por dia 7 dias por semana para atendimento de entrada do Pronto Socorro em conformidade com a Resolução CFM;
- b) Atendimento através de médicos plantonistas “*in loco*” (ginecologista e anestesista) para as emergências obstétricas e/ou ginecológicas, bem como médico pediatra para a recepção e cuidado ao recém-nascido nas 24 horas por dia, 7 dias por semana para atendimento “*in loco*” da maternidade;
- c) Nas internações de clínica médica, caberá ao médico horizontal proceder às visitas clínicas diárias, no período da manhã, fazendo a evolução clínica do paciente, seu registro em prontuário e prescrição médica. Se for o caso atualizar solicitação de transferência junto à Central Estadual de Regulação CROSS inclusive psiquiatria;
- d) Nas internações de pediatria, caberá ao médico pediatra plantonista da maternidade proceder visitas pediátricas diárias, no período da manhã, fazendo a evolução clínica do paciente, seu registro em prontuário e prescrição médica. Se for o caso atualizar solicitação de transferência junto à Central Estadual de Regulação CROSS;

- e) Nas internações cirúrgicas: caberá ao médico cirurgião plantonista proceder às visitas clínicas diárias aos pacientes internados, avaliando e atualizando suas prescrições, curativos, feridas cirúrgicas e registrando suas evoluções em seus prontuários;
- f) Caberá à equipe de enfermagem zelar pela organização dos prontuários, sendo corresponsável junto com a equipe médica pela qualidade e organização dos mesmos;
- g) Retaguarda hospitalar de ortopedia para realização de procedimentos cirúrgicos de urgência, mediante acionamento do Pronto Socorro;
- h) Plantão de no mínimo 2 horas diárias de segunda a sexta, presencial *in loco*, de médico ortopedista para acompanhamento ambulatorial dos atendimentos de urgência e emergência, retornos clínicos e cirúrgicos e visitação dos pacientes internados;
- i) Plantão 24 horas de serviços de laboratório e radiologia, incluindo gasometria, análise de liquor entre outros para as situações de urgência e emergência e internações.
- j) Plantão 24 horas por dia, 7 dias por semana, presencial *in loco*, de médico intensivista na Unidade de Terapia Intensiva.

CLÁUSULA SEXTA – DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA: A CONVENIADA ainda se obriga a:

- a) Manter sempre organizado o arquivo de prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, de acordo com a legislação vigente;
- b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade do serviço;
- d) Afixar aviso em local visível de sua condição de hospital integrante do SUS e gratuidade dos seus serviços;
- e) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo;
- f) Garantir a visitação aos pacientes em conformidade com a legislação vigente;
- g) Respeitar o paciente na decisão de recusar prestação de serviço de saúde, salvo risco iminente de vida ou obrigação legal;
- h) Garantir sigilo e confidencialidade dos dados do paciente;
- i) Assegurar aos pacientes a liberdade de terem assistência religiosa e espiritual;
- j) Ter COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR com regimento interno, constituída de acordo com a legislação vigente;

- k) Ter COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;
- l) Ter COMISSÃO DE PRONTUÁRIO E DE ÓBITO;
- m) Realizar as notificações de doenças de notificação compulsória;
- n) Oficializar à Secretaria de Saúde as alterações no Estatuto e Regimento Interno, composição da diretoria clínica ou administrativa bem como encaminhar documentação comprobatória;
- o) Fornecer ao paciente a contra-referência, resumo de alta, para que o mesmo apresente à rede de saúde pública conforme modelo padrão estabelecido entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**;
- p) Ter instituído em suas dependências o sistema de Ouvidoria, e encaminhar, relatórios sobre as ocorrências e ou negativas mensais à Secretaria Municipal de Saúde Comunitária;
- q) O transporte de sangue e hemoderivados é de responsabilidade da **CONVENIADA**;
- r) Manter dentro da validade e exposto em local visível, os alvarás e licenças de funcionamento;
- s) Garantir a execução da verificação do Serviço de Verificação de Óbito quando necessário.
- t) Cumprir as prerrogativas constantes nas Resoluções CFM nº 2077 de 24.07.2014 e 2048 de 05.11.2002 e demais legislações do SUS;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA:

O **CONVENENTE** não terá responsabilidade solidária ou subsidiária em qualquer valor de indenização em que a **CONVENIADA** e seus profissionais venham a ser condenados. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada pelos seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste termo pelos órgãos competentes do **SUS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações, contratos administrativos e demais legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as responsabilidades advindas dos contratos que alude o parágrafo quinto da cláusula terceira se submetem ao disposto neste artigo;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, estão estabelecidos no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio tem o valor global de **R\$ 6.134.227,16** (Seis milhões, cento e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). O valor será repassado em parcelas mensais, depositado em conta específica para o presente convênio a saber: **Banco:** Banco do Brasil **Agência:** 3062-7 **Conta Corrente** 36944-6

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse será realizado da seguinte forma: Fonte 05 – Federal, no valor de **R\$ 2.227.138,69** (Dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos); Fonte 01 – Tesouro, no valor de **R\$ 2.248.755,19** (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) e Fonte 08 – Emendas, no valor de **R\$ 1.658.333,28** (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos); Devendo ser utilizado como descrito no objeto do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENIENTE, efetuará o pagamento mensal dos serviços e procedimentos de acordo com os limites previstos no parágrafo primeiro, não restando, em qualquer hipótese crédito em favor da **CONVENIADA**, pelo excesso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Especificação da Receita	C.A.	Ficha	Valor
05	Federal	3020001	571	R\$ 2.227.138,69
01	Tesouro	3100000	571	R\$ 2.248.755,19
08	Emendas	3000801,3000802, 3000803,3000804, 3000805,3000806, 3000808,3000809 3000810,3000811.	571	R\$ 1.658.333,28
Total				R\$ 6.134.227,16

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PÚBLICOS: Durante a vigência do presente convênio, poderão ser cedidos à **CONVENIADA** bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos, mediante instrumentos legais específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma vez adquiridos novos bens, a **CONVENIADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o inventário das referidas aquisições, instruído com a cópia das respectivas Notas Fiscais e transferência de domínio dos referidos bens ao **CONVENENTE**, a fim de integrar o patrimônio do MUNICÍPIO DE AMPARO-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A **CONVENIADA** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo **CONVENENTE** e dos rendimentos obtidos em aplicação no mercado financeiro, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnico e financeiro, a execução integral do objeto deste Convênio e o alcance dos resultados previstos, na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas mensal deverá ser **apresentada até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à execução das despesas, seguindo o** check list obrigatório constante do anexo I do Manual de Procedimentos para Convênios no Município de Amparo, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.321 de 30 de julho de 2.021, conforme anexo II, integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas de encerramento de exercício, deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao da liberação dos recursos, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2.025, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Ofício de encaminhamento assinado pelo responsável legal da **CONVENIADA**;
- II. Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Convênio;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;
- IV. Demonstrativo integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das instruções consolidadas nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- V. Conciliação bancária da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo **CONVENENTE** para movimentação dos recursos do Convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

- VI. Publicação do balanço patrimonial da **CONVENIADA**, dos exercícios: encerrado e anterior;
- VII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VIII. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- IX. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- X. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da **CONVENIADA** de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XI. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública convenente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XII. Regulamento para contratação de obras e serviços, bem como, para compras com emprego de recursos financeiros repassados à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo informações sobre a execução do presente Convênio, com a apresentação dos documentos previstos no parágrafo segundo, da cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONVENENTE** estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, ao término do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a **CONVENIADA** não apresentar a prestação de contas, nem devolver os recursos, o **CONVENENTE** registrará a inadimplência para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas de reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das

11

receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Antes da tomada de decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação dos resultados, o **CONVENENTE** notificará o **CONVENIADA** para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a qual será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda e para o Poder Legislativo.

PARÁGRAFO OITAVO: A análise de prestação de contas pelo **CONVENENTE** poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
- III. Rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO NONO – Considerando a necessidade do acompanhamento mensal pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão documentos obrigatórios para fiscalização da prestação de contas:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fonte de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no anexo RP-17 (resolução TCESP) Instrução 01/2020, ou modelo proposto pela **CONVENENTE** Conciliação bancária do mês de referência da conta aberta especificamente pela **CONVENIADA** para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;
- b) Comprovação de pagamento de honorários aos seus profissionais, prestadores de serviço, devendo em caso de pagamento de vários prestadores em uma só nota, anexar planilha nominal com carga horária individual e grade de escala médica, constar no corpo da nota a identificação do pagamento referindo-se ao convênio em exercício, anexar extratos dos pagamentos correspondente as empresas emitentes das notas;
- c) As notas de venda deverão em caso de parcelamento constar discriminadamente as parcelas em seu corpo;
- d) Toda nota deverá estar exclusivamente em nome da **CONVENIADA** ou em nome de terceiro por ela contratado;
- e) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – certidão negativa de débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONTROLE EXTERNO: Fica a **CONVENIADA** obrigada a apresentar a documentação abaixo, sempre que solicitado formalmente pelo **CONVENENTE**, dentro do prazo de 10 (dez) dias ou inferior, em conformidade com prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE-SP:

- I. Sempre que houver qualquer alteração nos documentos citados nos itens acima, fica a **CONVENIADA** obrigada a comunicar oficialmente e de forma imediata ao **CONVENENTE**, sem a necessidade de solicitação por parte deste;
- II. Certidões de regularidade municipais, estaduais e federais, trabalhistas, negativas de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias pela legislação vigente;
- III. Outros documentos necessários para a auditoria por parte do TCE/SP;
- IV. Quaisquer outras informações necessárias para o controle externo, desde que pertinentes ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENIADA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONVENENTE**, obriga-se a recolher à Unidade Gestora:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio; e
- II. O valor total transferido pelo **CONVENENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto do Convênio;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste

instrumento;

- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A devolução prevista nesta cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONVENENTE**, independente da época em que foram apontados pelos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância ao disposto nesta cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo do registro da **CONVENIADA** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, cabendo o **CONVENENTE** solicitar à instituição financeira albergante da conta-corrente específica da transferência a devolução imediata dos saldos remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO: A Secretaria Municipal da Saúde - SMS será responsável pela fiscalização da execução deste convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições contratuais, físicas, técnicas, financeiras e administrativas estabelecidas neste Convênio e anexos, conforme Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores abaixo indicados:

I- Gestora indicada pelo Convenente: Marcia Aparecida Alves, Supervisora de Departamento de Média e Alta Complexidade portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.874.093-1, inscrito no CPF sob nº 226.389.568-05.

II- Gestor indicado pela Conveniada: Matheus Daniel Ferreira da Silva, Financeiro, RG: 60736875-5 CPF:501.280.888-69, residente e domiciliado à Rua Maria Pierim Piffer,169 Arcadas nesta cidade de Amparo-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os gestores do convênio deverão anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das eventuais falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá aos gestores do Convênio, avaliar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas, conforme Plano de Trabalho, considerando o Relatório de Avaliação mensal encaminhado pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor na área da Saúde e emitir o atestado de repasse da parcela.

PARÁGRAFO QUARTO: No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas no **SICONVINHO**; e
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE**, designados para tal fim, respeitando o código de ética inerente a cada profissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em qualquer hipótese, fica assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito a interposição de recursos.

PARÁGRAFO OITAVO – O não cumprimento de quaisquer cláusulas implicará notificações de ocorrências, em advertências e ou multa de até 2% sobre o valor da parcela, ficando assegurado a **CONVENIADA** o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E CONTROLE – UAC:
Compete a Unidade de Avaliação e Controle do **CONVÊNIO**:

- a) A **CONVENIADA**, assim como o **CONVENENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer à Unidade de Avaliação e Controle, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.
- b) Realizar o acompanhamento da execução do objeto do **CONVÊNIO**, o cumprimento das metas pactuada no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- c) Aprovar os relatórios e demais documentos encaminhados pela **CONVENIADA**;
- d) Emitir relatório mensal, conclusivo, que deverá ser repassado à **CONVENIADA**, em função do nível de desempenho apurado no **CONVÊNIO**, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos administrativos ou da denúncia praticados pela Secretaria Municipal de Saúde Comunitária, cabe recurso nos prazos e na forma estabelecidos na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica Assegurado a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** o direito de denúncia ao presente **CONVÊNIO**, desde que o faça com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO IMÓVEL - Será cedido para fins de prestação da assistência Médico hospitalar e Ambulatorial à população, o prédio do Município de Amparo que pertenceu à Santa Casa “Anna Cintra” bem como os móveis que o compõe, de forma que o atendimento permaneça sendo realizado no mesmo local.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 01/03/2024 à 30/04/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente termo será objeto de termo aditivo, na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo será publicado, por extrato, no diário oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro de AMPARO para dirimir as questões oriundas do presente termo.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 17 (dezessete) folhas, e em 02 (duas) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 16 (dezesseis) primeiras folhas e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 28 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal de Amparo

JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFFONSO
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

1- GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
RG N° 20.846.183-8/SSP/SP

2- ROSANA AP. B. ASSIS DE BARROS BUENO
Departamento Administrativo e Financeiro
RG N° 16.803-100 SSP/SP

Amparo, 12 de julho de 2024

A Controladoria Geral do Município
A/C Oswaldo Conti Junior
Controlador

Prezado,

A Secretaria Municipal de Saúde certifica que o termo de convênio com a **AHBB / REDE SANTA CASA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.461/0001-02, sediada na Rua Dr. Orlando Thiago Santos, nº 50, Vila Willians, Garça/SP, CEP 17.402-064, representada pelo presidente **JOÃO PEDRO MONTEIRO PINOTTI AFONSO**, inscrito no CPF/MF sob nº 362.328.398-387, portador da cédula de identidade nº 42.818.241-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Alameda dos Pessegueiros, 121, São Carlos/SP, CEP 13.561-385 foi firmado como contratação direta em caráter emergencial e com DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para prestação de serviços públicos de saúde médico-hospitalares, nos termos do art. 3º, inc. IV, da Lei nº 13.019/14, c/c art. 199 §1º da CF.

Atenciosamente,

GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR

Secretário de Saúde